P9_TA(2021)0479

Convenção da Haia (1980) sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças: adesão da Tunísia *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 25 de novembro de 2021, sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão da Tunísia à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças (COM(2021)0371 — C9-0337/2021 — 2021/0198(NLE))

(Consulta)

(2022/C 224/28)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2021)0371),

— Tendo em conta o artigo 38.º, quarto parágrafo, da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças,

— Tendo em conta o artigo 81.º, n.º 3, e o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0337/2021),

— Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça ([1]) sobre a competência externa exclusiva da União Europeia no que se refere à declaração de aceitação de adesão à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças,

— Tendo em conta o artigo 82.º e o artigo 114.º, n.º 8, do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0309/2021),

1. Aprova a autorização aos Estados-Membros da União Europeia a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão da Tunísia à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, bem como à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

([1]) Parecer do Tribunal de Justiça de 14 de outubro de 2014, 1/13, ECLI:EU:C:2014:2303.